



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5158

DE 03 DE JULHO DE 1991.

Exclui do Decreto nº 5099,
de 17.05.91, o Decreto nº
4025/88.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Cons-
tituição Estadual,

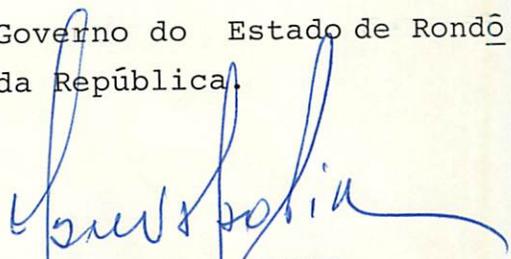
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica excluído do Decreto nº
5099, de 17.05,91, o Decreto nº 4025/88.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de
maio de 1991.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondô-
nia, em 03 de julho de 1991, 103º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial nº 2319
de 19/07/91

Exclui do Decreto

de 17.05.91, o Decreto

4025/88.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual,

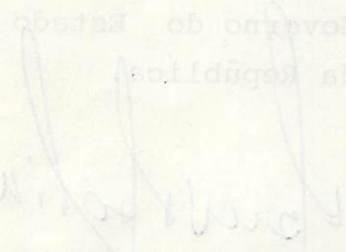
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica excluído do Decreto nº 4025, de 17.05.91, o Decreto nº 4025/88.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1991.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 03 de julho de 1991, 1039 da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador